

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Marillos Sampaio)

Altera a Lei 9.454/97, que institui o
número único de Registro de Identidade
Civil e dá outras providência

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece que o Registro de Identidade Civil conterá obrigatoriamente os dados de vacinação do portador.

Art. 2º O artigo 2º da 9.454, de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 2º

Parágrafo Único. O Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil deverá conter dados sobre a vacinação de cada cidadão (NR).”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em verdade, a vacinação é indicada para fortalecer o organismo contra determinadas doenças infecciosas causadas por bactérias ou vírus. As vacinas são culturas desses microrganismos que, mortos ou atenuados, perdem sua ação patogênica, mas conservam a propriedade de induzir o organismo a produzir anticorpos contra o agente agressor.

Embora esse mecanismo de defesa seja conhecido desde 1796, quando fora criada a primeira vacina contra varíola no reino Unido, só em 1904 foi utilizado massivamente no Brasil. Foi naquele ano que ocorreu a primeira campanha de vacinação em massa contra a varíola, idealizada por Oswaldo Cruz. Passados quase 70 anos, o Brasil consolidou sua política de vacinação, consubstanciada no Programa Nacional de Imunização – PNI, criado em 1973. Hoje, graças ao Programa, o Brasil oferta à sociedade vacinas em qualidade e quantidade consideradas suficientes.

Ocorre, porém, que o processo decisório que resulta na elaboração de uma campanha de vacinação é complexo e envolve inúmeras informações. Logo, é de extrema importância que o Estado disponha de dados atualizados sobre o perfil de vacinação de sua população.

Assim, diante desse contexto, mostra-se evidente a importância da proposição supra que preconiza a inserção, no Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, de dados que possibilitem a consolidação das informações de cada cidadão com relação à cobertura vacinal.

Dessa forma, pugnamos pelo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado MARLLOS SAMPAIO